

Lei n.º 313/69  
De 25 de novembro de 1969

(Orça a Receita e fixa a Despesa  
para o exercício de 1970)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Taquarituba, para o exercício de 1970, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCr\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS).

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos I-II-III-IV-XI, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES NCr\$ 450.430,00

Receita tributária	NCr\$ 79.726,00
Receita patrimonial	NCr\$ 9,00
Receita industrial	NCr\$ 107.612,00
Receita Transf. Corr.	NCr\$ 210.120,00
Receitas Diversas	NCr\$ 52.963,00

RECEITAS DE CAPITAL NCr\$ 169.570,00

Operações de Crédito	NCr\$ 70.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	NCr\$ 1.500,00
Transf. de Capital	NCr\$ 98.070,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes dos anexos I-V-VI-VII-IX-X-XI-XII-XIII-XIV-XV, conforme o seguinte:-

Govêrno e administração geral	NCr\$ 87.470,00
Administração financeira	NCr\$ 93.300,00
Defesa e segurança	NCr\$ 1.000,00
Viação, transp. e comunicação	NCr\$ 108.900,00
Educação e cultura	NCr\$ 20.180,00
Saude	NCr\$ 2.500,00
Bem Estar Social	NCr\$ 36.400,00
Serviços urbanos	NCr\$ 270.250,00

Artigo 4.º - Fica o sr. Prefeito autorizado à:

I - Efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 10% da receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% do valor da receita estimada, obedecendo as disposições do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

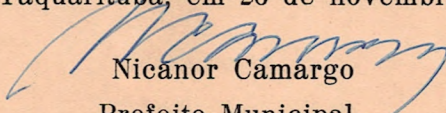
Artigo 5.º - A execução da despesa variavel dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o sr. Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção da despesa, que não sejam fixas até o limite de 50%.

§ Único:- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção

Artigo 6.º - O «Superavit» em cruzeiros do orçamento corrente contribuirá com a receita de capital do respectivo Plano Trienal com de aplicação no exercício de 1970.


Artigo 7.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, em 26 de novembro de 1969

  
Nicão Camargo

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.-

  
Maria de Lourdes M. Guzzi  
Secretária

Resolução n.º 10/69 da C.M.